LEI Nº. 2.833 DE 10 DE JULHO DE 2.023

"Autoriza a criação da Campanha "Junho Violeta", em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do município de Barrinha/SP".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Campanha "Junho Violeta", em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa; caracterizada por ações voltadas a desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Barrinha/SP, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Art. 2º - A Campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Barrinha/SP.

Art. 3º - A Campanha terá por objetivos:

I) alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do
Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa;

II) ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio de palestras, seminários, cartazes, informativos, cartilhas, podcasts, vídeos, publicações em redes sociais e outros meios de comunicação acessíveis à população;

III) estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV) estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e
prevenção; e

V) contribuir para a redução dos casos de violência;

Art. 4º - O Poder Público Municipal apoiará o evento em todas as esferas, principalmente, através da divulgação do mesmo, bem como, participando ativamente da campanha por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e da Assistência Social, buscando promover o debate, a reflexão e a conscientização da temática na sociedade.

Art. 5º - A campanha Junho Violeta poderá firmar parcerias e receber apoio de profissionais especializados na área (como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas), assim como empresas privadas e ONG's (organizações não-governamentais).

Art. 6º - A campanha Junho Violeta terá como símbolo um laço de fita na cor violeta/roxa, devendo as instituições públicas, em todas as esferas, bem como, por livre adesão, as da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decoração, na mesma cor violeta, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, durante o mês de junho.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal